



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE REMOÇÃO VEGETAL

AERV nº 64/2024

Processo Administrativo nº 2484/2024

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo, através da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, em análise e estudo prévio com relação ao que determinam a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); a Resolução CONAMA nº 237/1997; a Lei Complementar nº 140/2011; a Lei Estadual nº 10.116/1994 (Lei do Desenvolvimento Urbano); a Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente); a Resolução CONSEMA nº 372/2018; a Lei Municipal nº 2.584/2006 (Plano Diretor); a Lei Municipal nº 1.072/96 (Código de Postura); a Lei Municipal nº 2.590/2007 (Política Municipal do Meio Ambiente); a Lei Municipal nº 2.626/2007 (Código Municipal de Arborização); e demais legislações existentes, com base nos autos do Processo Administrativo nº 2484/2024, expede a presente **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE REMOÇÃO VEGETAL**, mediante as condições e restrições a seguir especificadas, incluindo a Reposição Florestal Obrigatória.

I- IDENTIFICAÇÃO

Autorizado(a):	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA
CPF/CNPJ:	88.117.700/0001-01
Endereço:	Rua Cel. Antônio Soares de Carvalho, nº 558, Centro
Município/UF:	São Jerônimo, RS
Atividade:	MANEJO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS
CODRAM:	10440,20
Descrição:	Supressão de 41 exemplares vegetais, quais sejam: 01 <i>Bambusa taquara</i> (taquara), 01 <i>Ceiba speciosa</i> (paineira), 01 <i>Cinnamomum zeylanicum</i> (canela), 02 <i>Cordia sellowiana</i> (chá-de-bugre), 02 <i>Cupania vernalis</i> (camboatá-vermelho), 01 <i>Enterolobium contortisiliquum</i> (timbaúva), 01 <i>Eugenia uniflora</i> (pitangueira), 02 <i>Hovenia dulcis</i> (uva-do-japão), 02 <i>Inga vera</i> (ingá-banana), 03 <i>Ligustrum lucidum</i> (ligustro), 06 <i>Mimosa bimucronata</i> (maricá), 02 <i>Psidium guajava</i> (goiabeira), 12 <i>Schinus terebinthifolius</i> (aroeira-vermelha) e 05 <i>Syzygium cumini</i> (jambolão).
Localização:	Rodovia RS-401, Padre Reus, São Jerônimo, RS Coordenadas Geográficas: Latitude -29.960774 e Longitude -51.698002

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Não está autorizada supressão de vegetação ameaçada de extinção e/ou imune ao corte, conforme legislação vigente;
2. Os exemplares vegetais de *Enterolobium contortisiliquum* (timbaúva), espécie nativa no Rio Grande do Sul, e *Ficus cestrifolia* (figueira-da-folha-miúda), espécie considerada imune ao corte pelo Decreto Estadual nº 29.019/1979, situados próximo à construção já existente na propriedade, deverão ser obrigatoriamente preservados;



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

3. A requerente, **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana**, inscrita sob **CNPJ nº 88.117.700/0001-01**, deverá cumprir **Reposição Florestal Obrigatória**, com o **plantio ou entrega à CMMA de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) mudas de espécies nativas**, com no mínimo 1,20 m de altura, no **prazo de 90 (noventa) dias** após a retirada dos vegetais autorizados. As espécies recomendadas são: *Acca sellowiana* (feijoa), *Allophylus edulis* (chal-chal), *Bauhinia forficata* (pata-de-vaca), *Butia eriospatha* (butiá), *Campomanesia xanthocarpa* (guabirobeira), *Casearia sylvestris* (chá-de-bugre), *Cassia leptophylla* (falso-barbatimão), *Cedrela fissilis* (cedro), *Cordia americana* (guajuvira), *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho), *Enterolobium contortisiliquum* (timbaúva), *Erythrina crista-galli* (corticeira-do-banhado), *Eugenia pyriformis* (uvalheira), *Eugenia uniflora* (pitangueira), *Ficus cestriifolia* (figueira-de-folha-miúda), *Inga vera* (inga-feijão), *Luehea divaricata* (açoita-cavalo), *Myrcianthes pungens* (guabiju), *Parapiptadenia rígida* (angico), *Peltophorum dubium* (canafístula), *Plinia trunciflora* (jabuticabeira), *Psidium cattleianum* (araçá), *Salix humboldtiana* (salso), *Syagrus romanzoffiana* (jervá), *Tabebuia alba* (ipê-amarelo), *Tabebuia heptaphylla* (ipê-roxo);
4. **As nidificações (ninhos de pássaros) existentes no ato da supressão deverão ser preservadas, sendo aguardado o fim de seu uso por parte das aves para a realização do manejo autorizado;**
5. No momento do manejo devem ser tomadas as devidas medidas de prevenção de acidentes, incluindo o isolamento da área com fitas plásticas de cores chamativas, cones e/ou placas de sinalização, de acordo com a necessidade, para proteger os trabalhadores, pedestres, veículos e animais;
6. Os operadores não devem dispensar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) devidamente testados e certificados;
7. **O AUTORIZADO e/ou EXECUTOR deve(m) se responsabilizar por todas as medidas de segurança das operações do manejo florestal, inclusive no que se refere à segurança da população e bens materiais do entorno;**
8. Devem-se utilizar ferramentas adequadas, tais como: serra manual e motosserra (devidamente registrada no órgão competente);
9. É PROIBIDO qualquer tipo de prática de queima dos resíduos vegetais na área do procedimento autorizado por esta licença;
10. O produto vegetal obtido NÃO poderá ser comercializado sem a devida emissão do Documento de Origem Florestal (DOF) do IBAMA. Recomenda-se o uso pelo próprio poder público;
11. **O resíduo vegetal deve ser obrigatoriamente destinado à área licenciada para este fim, as expensas do autorizado;**
12. **O não cumprimento das condicionantes supracitadas poderá gerar multa ambiental e enquadramento criminal de acordo com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Lei Municipal nº 2.590/2007 (Política Municipal de Meio Ambiente) e Lei Municipal nº 2.626/2007 (Código Municipal de Arborização)**



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

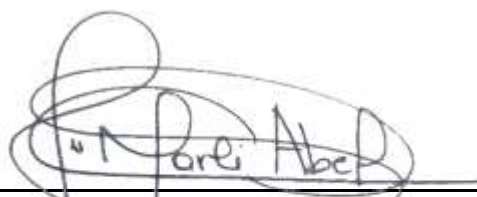
Observações:

Esta autorização é válida apenas para as condições contidas acima. Caso algum prazo ou restrição estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não correspondam com a realidade, esse documento perderá a validade automaticamente. Esta autorização não dispensa ou substitui qualquer alvará, licença ou certidão, de qualquer natureza, exigido pela legislação federal, estadual ou municipal. Caso ocorram alterações na atividade, o empreendedor acima identificado continuará responsável pela mesma até apresentar requisição de alteração desta autorização.

São Jerônimo, 18 de setembro de 2024.

Esta autorização é válida até 18 de setembro de 2025.

A renovação poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, mediante solicitação.



Marli Abel
Coordenadora de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1 - Exemplos de *Enterolobium contortisiliquum* (timbaúva) (A e B) e *Ficus cestrifolia* (figueira-da-folha-miúda) (C e D) que deverão ser preservados, localizados próximos à construção já existente na propriedade.